



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 490001.01.A01.011.0113**

Modalidade de Auditoria:
Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:
Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:
**Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente –
CONPAM**

Período de Exames:
Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno
Maria Nazaré Gonçalves Pinho

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 490001.01.A01.011.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** do **Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **CONPAM** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 011/2013, no período de 28/03/2013 a 04/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 9 a 11/4/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO
MEIO AMBIENTE

Exercício: 2012

Dat 28/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	7.102,90	920,41	12,96
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	35.412,97	6.552,10	18,50
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.899,11	1.706,29	89,85
Total:	44.414,98	9.178,80	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/3/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Exercício: 2012

Data de Atualização: 28/02/2013

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	10.639,50	5.836,32	54,86
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	318,99	226,68	71,06
16-MEDIDA COMPENSATÓRIA AMBIENTAL	20.040,49	1.459,35	7,28
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	216,00	216,00	100,00
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.200,00	1.440,45	10,91
Total:	44.414,98	9.178,80	20,67

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/3/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **CONPAM**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a tabela 4, considerando a situação em **28/03/2013**:

Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: CONPAM

Exercício:

Data de Atualização: 28/02/2013

R\$ mil

Vários Anos

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
815763	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR, VISANDO FORTALECER A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MERUOCA, COM FOCO NA COLETA EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 12.305/2010.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	04/06/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE MERUOCA	290.000,00	290.000,00	100,00%
796862	CONSIDERANDO A CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMP A INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 13.892, DE 31 DE MAIO DE 2007, QUE, EM SUA VERSÃO 2011-2012 DOS 16 MUNICÍPIOS INSCRITOS, QUATRO RECEBERAM CERTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ELEBORADA PELA COMISSÃO TÉCNICA ESTADUAL. DIANTE DISSO, O MUNICÍPIO DE BEBERIBE RECEBEU	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	19/12/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE BEBERIBE	74.182,90	74.182,90	100,00%
796875	CONSIDERANDO A CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMP A INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 13.892, DE 31 DE MAIO DE 2007, QUE, EM SUA VERSÃO 2011-2012 DOS 16 MUNICÍPIOS INSCRITOS, QUATRO RECEBERAM CERTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ELEBORADA PELA COMISSÃO TÉCNICA ESTADUAL. DIANTE DISSO, O MUNICÍPIO DE PARAIPABA RECEBEU CERTIFICAÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE, SERÁ PREMIADO COM O REPASSE DE R\$ 74.182,90 (SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE TRIAGEM, QUE DEVERÁ SEGUIR O PROJETO ARQUITETÔNICO E DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. TRATA-SE DE UMA PREMIAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO POR MEIO DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM, POR RECONHECIMENTO NA MELHORIA DA GESTÃO MUNICIPAL DA ORLA, CONSTITUINDO UM INCENTIVO A IMPLEMENTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA, ATENDENDO ASSIM UMA DAS METAS POSTAS PELA LEI FEDERAL 12.305/2010.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	19/12/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE PARAIPABA	74.182,90	74.182,90	100,00%
796882	CONSIDERANDO A CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMP A INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 13.892, DE 31 DE MAIO DE 2007, QUE, EM SUA VERSÃO 2011-2012 DOS 16 MUNICÍPIOS INSCRITOS, QUATRO RECEBERAM CERTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ELEBORADA PELA COMISSÃO TÉCNICA ESTADUAL. DIANTE DISSO, O MUNICÍPIO DE ITAREMA RECEBEU CERTIFICAÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE,	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	20/12/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE ITAREMA	74.182,90	74.182,90	100,00%
796880	CONSIDERANDO A CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMP A INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL 13.892, DE 31 DE MAIO DE 2007, QUE, EM SUA VERSÃO 2011-2012 DOS 16 MUNICÍPIOS INSCRITOS, QUATRO RECEBERAM CERTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ELEBORADA PELA COMISSÃO TÉCNICA ESTADUAL. DIANTE DISSO, O MUNICÍPIO DE CAUCAIA RECEBEU CERTIFICAÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE, SERÁ PREMIADO COM O REPASSE DE R\$ 74.182,90 (SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	19/12/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE CAUCAIA	74.182,90	74.182,90	100,00%
					586.731,60	586.731,60	100,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 1/3/2013

14. Assim, a gestão do CONPAM deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

2.1 – Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência.

Este Conselho realizou a atualização dos Convênios, constantes da Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência, do Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão nº 490001.01.A01.011.0113, em 20/03/2013, conforme documentos em anexo;

Análise da Auditoria

A manifestação do auditado menciona ter realizado a atualização dos convênios modificando a situação de quatro dos cinco constantes da tabela 4. A presente auditoria, após efetuar nova consulta ao Sistema de Consulta de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, mantém o posicionamento inicial de que os mesmos encontram-se inadimplentes, pelas considerações apresentadas a seguir:

- a) Convênio SIC nº 815763, firmado com Prefeitura Municipal de Meruoca, encontra-se na situação de **Analisado e Reprovado**, informação gerada a partir da inclusão de registros datados de 20/03/2013, ou seja, após o recebimento do relatório preliminar de auditoria pelo CONPAM, a justificativa para a reprovação da prestação de contas, foi o fato da Prefeitura Municipal de Meruoca não ter apresentado cópia do processo licitatório nem o relatório de cumprimento do objeto, em contraposição a essa informação, constata-se no próprio relatório Espelho da Prestação de Contas, no campo rol dos documentos apresentados, que estes foram os **únicos documentos** que compuseram a referida prestação de contas.

Registre-se, que no relatório supracitado do respectivo convênio, há menção de devolução do saldo no valor de R\$16.484,15 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), recebidos através do DAE nº 2013.25.000.3897-38, quando o cabível neste caso, pelo não cumprimento do objeto, seria a devolução do valor total repassado de R\$290.000,00, acrescido da devida atualização monetária. Tal conclusão deriva da não comprovação da aquisição do caminhão compactador, objeto da avença.

- b) Convênio SIC nº 796880, firmado com a Prefeitura Municipal de Caucaia, encontra-se na situação de **Analisado e Aprovado**, informação gerada a partir da inclusão de registros datados de 12/03/2013, nos quais constam que foi apresentado, na ocasião da prestação de contas, o comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do concedente ou DAE relativo ao Tesouro Estadual, sob nº 2013.25.0007715-43, na quantia de R\$74.558,41, com base na seguinte justificativa: "*Tempo não hábil para o seu uso, tendo em vista o recebimento do recurso ter ocorrido com apenas três dias antes da vigência do referido convênio.*" Aponte-se que a emissão da NE 00897 data de 27/12/2011 e a NP 01755 de 19/12/2012, e que a demora havida no procedimento não exime o conveniente de devolver o recurso **com a devida atualização monetária incidente** desde a data do seu recebimento.
- c) Os Convênios SIC nº 796862, celebrado com a Prefeitura Municipal de Beberibe; SIC nº 796875, pactuado com a Prefeitura Municipal de Paraipaba e SIC nº 796882, firmado com a Prefeitura Municipal de Itarema, encontram-se com *status* de **Adimplentes**, informação gerada a partir da inclusão de registros datados de 20/03/2013. No entanto, do exame do relatório Espelho da Prestação de Contas desses instrumentos, verificou-se

que não houve apresentação de qualquer documento inerente às respectivas prestações de contas. Além disso, para esses convenientes também houve demora na liberação do recurso, ou seja, as Notas de Pagamentos foram emitidas três dias antes da expiração da vigência dos convênios.

Quanto a esse aspecto, citam-se oportunamente os incisos do artigo 9º da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005:

“Art.9º O convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

*XII - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido, **atualizado monetariamente** desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:*

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;”

Ressalte-se que o elemento motivador da celebração dos termos de convênios foi a obtenção, pelas referidas Prefeituras, da Certificação Praia Limpa, instituída pela Lei Estadual nº 13.892, de 31/05/2007 (D.O.E. 19/06/2007), que em seu artigo 1º, ao criar o Certificado “Praia Limpa”, estabelece que seja expedido pelo órgão ambiental estadual de execução, que poderá fixar ou criar outros parâmetros e critérios para sua expedição, desde que não conflitem com legislação hierarquicamente superior e princípios constitucionais, porém, **a mesma lei não instituiu ou autorizou qualquer tipo de premiação de caráter pecuniário**, o que invalida a possibilidade de se arguir que o valor seja repassado a título de premiação, conforme se observa no parágrafo transcrito a seguir, extraído do termo firmado entre as partes, a título de convênio:

O objeto formalizado por meio do instrumento dos respectivos convênios tem como fundamento: *“Considerando a Certificação Praia Limpa instituída pela Lei Estadual 13.892, de 31 de maio de 2007, que, em sua versão 2011-2012 dos 16 municípios inscritos, quatro receberam a certificação, de acordo com a metodologia elaborada pela Comissão Técnica Estadual.”*

Diante disso, os municípios de Beberibe, Caucaia, Paraipaba e Itarema receberam a certificação, e, conseqüentemente, serão premiados com o repasse de R\$74.182,90 (setenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), cada, **para serem utilizados na construção de um galpão de triagem, que deverá seguir o projeto arquitetônico e descrição orçamentária em anexo.**

Entende-se, da leitura dos instrumentos formalizados para os respectivos convênios, que os recursos devem ser utilizados na construção das obras, inclusive projetadas arquitetonicamente, o que torna inapropriada a alteração do *status* dos convenientes para a situação de adimplentes, quando não houve a respectiva prestação de contas, nem a devolução dos recursos recebidos.

Ressalte-se que a gestão do CONPAM não está impedida de celebrar convênios com base na Certificação Praia Limpa, o que não se deve é estabelecer o objeto do convênio como um prêmio pela obtenção da certificação.

Oportunamente, esta auditoria registra a atipicidade verificada no tempo decorrido entre a emissão das notas de empenhos e a emissão das notas de pagamentos, assim, como a inserção dos termos de convênios sem as devidas assinaturas das partes e testemunhas, bem como a elaboração de termos aditivos inócuos, cujo objeto era prorrogar os convênios em seis meses, prazo esse que já estava contemplado na vigência inicial dos instrumentos.

Para facilitar o entendimento do que ora se relata, detalham-se a seguir os dados de empenho e pagamento dos recursos para os convênios, conforme quadros 1 e 2:

Quadro 1. Decurso de Prazo entre as Emissões das NE's e NP's

Nº. Convênio no SIC	Valor - R\$	Notas de Empenho		Notas de Pagamento	
		Nº	Data	Nº	Data
796862	74.182,90	00896	27/12/2011	01756	19/12/2012
796875	74.182,90	00893	26/12/2011	01757	19/12/2012
796882	74.182,90	00895	27/12/2011	01755	20/12/2012

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Quadro 2. Emissão de Aditivos Inócuos

Nº. Convênio no SIC	Vigência Inicial	Vigência por Aditivo
796862	22/12/2011 à 22/12/2012	09/06/2012 à 09/12/2012
796875	22/12/2011 à 22/12/2012	09/06/2012 à 09/12/2012

Fonte: Portal da Transparência

Recomendação 1 - Abster-se de conceder premiação em caráter pecuniário, no âmbito do "Certificado Praia Limpa", considerando a ausência de previsão legal para tal dispêndio.

Recomendação 2 - Instaurar processo de Tomada de Contas Especial para os Convênios SIC 796862; 796875 e 796882, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em situação de omissão no dever de prestar contas ou da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

2.2. Acumulação de Cargos

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de possível acumulação de cargos por servidores do CONPAM, conforme informações constantes da tabela 5:

Tabela 5. Acumulação de Cargos

Órgão: CONPAM

Exercício: 2012

Data de Atualização: 28/2/2013

CPF	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA
117.***.***-20					
	312 - CONPAM	169****-8	1/8/2011	DNS 2	40
	442 - UVA	001****-0	26/2/1982	TEC COMUNIC SOC	30

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em 1/3/2013

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o CONPAM encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir:

2.2 – Acumulação de Cargos.

Este Conselho entende que não houve acúmulo de cargos pela Servidora , matrícula nº 00 -0, por se tratar de cessão da servidora da Universidade Estadual vale do Acaraú – UVA, para ocupar cargo em comissão neste Conselho, conforme consta nos Processos 111884551 e 11188597 em anexo;

Análise da Auditoria

Foram apresentados documentos que comprovam a cessão da servidora em comento, tendo sido constatada a atualização nos dados do Sistema de Folha de Pagamento - SFP, no qual foi inserida a respectiva informação da cessão.

Recomendação 3 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

21. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

22. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

23. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, incisos I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

24. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **CONPAM**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

25. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

26. Constatou-se a realização de pagamento no item de despesa "Serviços Técnicos Profissionais", NE 00240, referente ao Contrato SIC nº 809920, em favor da empresa Geofacie, no valor total de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), por meio de Carta Convite, valor que extrapola o limite determinado na Lei Federal nº 8.666/93 para essa modalidade de licitação.

27. **Assim, a gestão do CONPAM deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito abaixo:

4 - Outros achados de auditoria.

Este Conselho entende que não houve a extrapolação do limite da modalidade determinado na Lei Federal nº 8666/93, tendo em vista que a modalidade adotada foi a Manifestação de Interesse nº 20110001/CEL04/CONPAM/Ce, conforme documentação em anexo;

Considerando que o procedimento licitatório adotado foi o preconizado para a contratação de consultores pelos mutuários do Banco Mundial (Financiamento de Instituições Financeiras Internacionais);

Considerando que houve um equívoco formal no cadastramento da Intenção de Gasto, não caracterizando a intenção em utilizar modalidade diversa do que preconiza as normas legais;

Considerando o ofício nº 390 GAB/COAFI, de 21 de março de 2013, encaminhado a essa Controladoria para realizar a correção do lançamento equivocado (Processo SPU 13132852-2) em anexo;

Considerando que não houve dano ao erário público;

Ao tempo em que apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Análise da Auditoria

A auditoria aceita a manifestação, uma vez que em consulta complementar ao endereço eletrônico da SEPLAG, www.seplag.ce.gov.br, constatou-se que a contratação em epígrafe fundamentou-se na Manifestação de Interesse nº 20110001/CEL04/CONPAM/CE.

Por oportuno, relate-se que da análise dos seguintes documentos disponíveis no Portal da Transparência e SACC, relativos ao citado contrato: (i) Cópia do termo do contrato; (ii) Manifestação de interesse nº 20110001/CEL04/CONPAM/CE; (iii) Cópia do 1º Aditivo ao termo de contrato, verificou-se que os mesmos, em sua totalidade, encontram-se apócrifos, bem como foi constatada a ausência dos anexos A - Termos de Referência e Abrangência dos Serviços; B- Equipe do CONTRATADO para a execução dos Serviços e C- Obrigações do CONTRATADO quanto a Relatórios.

Essa situação consiste em descumprimento do art. 9º do Decreto Estadual nº 30.457, de 02 de março de 2011, que alterou o Decreto nº 27.524, de 09 de agosto de 2004, que dispõe que: *Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos, que possam gerar compromissos financeiros para o Tesouro Estadual.*”

Recomendação 4 - Incluir, doravante, as íntegras dos documentos no SACC, bem como regularizar a situação dos documentos ora citados, procedendo à inclusão das vias devidamente assinadas, como forma a dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual Nº 30.457, de 02 de março de 2011.

III – CONCLUSÃO

28. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM**:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.2. Acumulação de Cargos;

4. Outros Achados de Auditoria.

29. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – **CONPAM**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário da pasta

Fortaleza, 11 de abril de 2013.

Maria Nazaré Gonçalves Pinho

Auditor de Controle Interno

Matrícula –1661181-6

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientador de Célula

Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão

Matrícula – 161727.1-5